



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 62/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Tabai, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, neste ato vem apresentar suas considerações para a anulação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa para anulação do procedimento licitatório em questão, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de software de sistema de gestão pública integrada. O certame foi igualmente objeto de ação judicial (mandado de segurança – proc 5004228-83.2022.8.21.0071) impetrado pela empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, sendo concedida liminar no sentido de **suspender a tramitação do Pregão Eletrônico 20/2022**, inclusive o sobrestamento da execução de contratos que por ventura estivessem derivados do citado ato.

De acordo com a petição inicial trazida aos autos do processo acima, a empresa Delta alegou que o Município, ao exigir o atestado técnico de comprovação de implementação de módulo PNCP, estaria ferindo princípios como obtenção de proposta mais vantajosa ao erário, isonomia, favorecimento de empresas, entre outras alegações. Os argumentos referentes a aplicação ou não DO PNCP foram acatados pelo juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari que concedeu em 13 de dezembro do ano passado liminar, valendo-se que o certame havia sido conduzido pela Lei 8.666/93, direcionado, no entanto, a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ao ser exigido a implementação do PNCP.

Ocorre que o edital do pregão eletrônico em questão, muito embora redigido pela Lei 8.666/93, foi pensado no que diz respeito a sua aplicabilidade quando a nova lei de licitações passasse a vigorar 100%. Vale lembrar, em um breve resumo de fatos, que a nova lei estava com data marcada para entrar em vigor, **01/04/2023**. Este município, assim como os demais entes federados, em especial dos de pequeno porte, como é o caso, preocupou-se, na época, em resguardar-se quanto à aplicação da Lei 14.133/2021, inclusive, guiando-se por meio de decretos municipais, realização de cursos de capacitação para que, na data em questão, Tabai passasse a cumprir o que determina a nova lei. É sabido por todos que estão nesse meio que esta nova lei implicaria em diversas modificações, em especial, traria maior responsabilidade aos que se utilizam dela, de forma a implicar em punições aos servidores que desrespeitassem os ditames desta nova norma. Um dos pontos trazidos como “novidade” estava justamente no Portal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que tem como uma das determinações o disposto no artigo 54, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos no citado portal.

Como já sabido, a aplicação da nova lei foi prorrogada, não havendo ao certo a confirmação de quando ela realmente irá vigorar de forma plena, revogando-se a Lei 8.666/93. Dado ao fato de que não se tinha ciência, na época da elaboração do edital discutido, de que a lei seria prorrogada e de que nesta prorrogação todas as empresas do ramo passariam a já conter a sua aplicação, feita uma análise do ato no momento de sua publicação, é possível atribuir razão ao conteúdo da ordem judicial, isso porque, conforme exposto, ainda se tratava de um assunto novo em que os servidores fizeram o melhor com o que tinham no momento.

Nesse sentido, valendo-se do **princípio da autotutela administrativa**, em que a Administração, no uso de suas atribuições, pode revogar atos administrativos por motivo de conveniência ou oportunidade ou, ainda, dispor da anulação do ato em razão de ilegalidade, quando estes tornarem-se ilegais, sendo esse entendimento ao encontro da Súmula 473, como também a própria Súmula 346 que diz que a “Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”, bem como previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93, em que passa esta municipalidade a decidir o que segue:

Concedido como um dos poderes atribuídos a Administração, essa pode revogar ou anular seus próprios atos administrativos. No caso em tela, entende-se que se trata de reconhecer a anulação do Processo 62/2022/ Pregão Eletrônico 20/2022 pelo fato de ter incluído no edital a necessidade de atestado técnico de comprovação de implementação de módulo PNCP. Mesmo sem ter a intenção de contrariar princípios basilares do procedimento licitatório, entende-se que a exigência acabou afetando a competitividade, um dos elementos principais do certame.

Vale destacar que ainda que a discussão sobre o certame esteja também no viés judicial como já referido acima, o ato de revogar ou anular uma licitação não necessita de intervenção do Poder Judiciário, tendo a Administração Pública poder para isso, podendo em ambos os casos ser realizado outro ato administrativo auto executável. Assim, sendo a autotutela uma ramificação do princípio da legalidade e como tal, tem a função de impor ao ente público o dever e não mera prerrogativa de zelar pela regularidade de sua atuação, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório, necessário se faz a anulação do certame, fundamentando-se nos princípios supra referidos.

Tabai, 30 de outubro de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso